

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - SRA. ROSEMARY FERNANDES CHASSIM FERREIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto - Impugnação ao Ato Convocatório

Ref.: Processo Licitatório n.º 034/2019

Concorrência n.º 001/2019

JOSE MANOEL DA SILVA SOBRINHO, brasileiro, motorista profissional, casado, portador da cédula de identidade n.º MG - 340.768, inscrito no CPF sob o n.º 199.383.906-25, filho de Antônio Manoel e Argina Maria de Jesus, residente e domiciliado na rua Padre Gurgel, n.º 160, Centro, Queluzito - MG, CEP 36.424-000, que ao final subscreve, vem a presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e demais aplicáveis, para, em decorrência do Edital do Processo Licitatório n.º 034/2019, Concorrência n.º 001/2019, para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**, requerendo impugnante que o mesmo seja apreciado e reconhecido, com a conseqüente reconsideração/modificação do edital, ou, assim não entendendo, remeta o presente expediente à autoridade superior, por tratar-se de questão complexa, o que faz devido aos seguintes fundamentos:

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, insta ressaltar que, o prazo para o licitante impugnar os termos do edital de licitação perante a administração é até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, sendo que o próprio edital prevê em seu item 6.3.2 tal prazo, idem artigo 41 da Lei de Licitações n.º 8.666/1993 *in verbis*¹, e, como

¹ "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite,

abertura está designada para o dia 23/07/2019, a presente é tempestiva, e em condições de ser conhecida e provida.

DOS FATOS E DO DIREITO

A municipalidade de Queluzito, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, tornou público o presente procedimento licitatório, na modalidade concorrência, do tipo menor técnica, cujo objeto do certame é "**Licitação para delegação de permissões para prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por taxi pelo prazo de 15 (quinze) anos**", conforme condições e especificações constantes no edital e anexos, tendo como finalidade a delegação a particulares para prestação de serviços de taxi.

Da análise do edital, notadamente "*DA PROPOSTA TÉCNICA*", pode-se observar que referido edital exige do licitante ora impugnante a indicação e comprovação do tempo de experiência no exercício da atividade de motorista profissional ou no sistema de transporte individual por taxi em número de meses comprovadamente trabalhado, conforme item 9.5 do edital, inclusive com indicação na declaração do órgão delegatário, nome do responsável pela declaração e período do vínculo do licitante ao serviço de taxi ou de outros serviços.

O edital no item 9.5.1 considera que para efeito de comprovação do tempo de serviço prestado em atividade de motorista no transporte individual por taxi ou motorista profissional, que o licitante apresente declarações fornecidas por órgãos gestores dos sistemas de taxi dos respectivos Municípios (taxistas) e documentos comprovadores da prestação de serviço como profissional (motorista profissional), nos termos dos anexos I e VII, considerando ainda no item 9.5.2 que na declaração constante do anexo VII deverão ser indicados o órgão delegatário, o nome do responsável pela declaração e o período de vínculo do licitante ao serviço de taxi ou de outros serviços.

O licitante ora impugnante exerceu a partir de 01/08/1984 o cargo de motorista perante o Município de Queluzito até 01/08/2009, e por tal razão e objetivando comprovação do período no presente certame, requereu ao Município de Queluzito em 22/05/2019 "*EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO*, no qual exerceu a função de *MOTORISTA*

tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



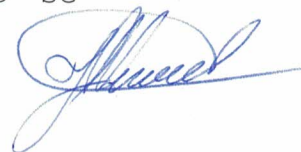
PROFISSIONAL, na Prefeitura Municipal de Queluzito", sendo tal pleito sido reiterado em razão da ausência de resposta em 17/07/2019, documentos anexos, contudo, até a presente data pendente de resposta.

Do mesmo modo o impugnante desde o ano de 1992, tem a licença para categoria táxi - vaga permissionária na Praça Santo Amaro, Município de Queluzito, e exerce a atividade de condutor autônomo de passageiros na categoria táxi, exercento tal função de taxista até a presente data, e por tal razão e objetivando comprovação do tempo de serviço prestado em atividade de motorista no transporte individual por taxi para o presente certame, requereu ao Município de Queluzito em 22/05/2019 "EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DO INÍCIO DA CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO NO SISTEMA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TAXI, DETALHANDO O NÚMERO DA PERMISSÃO DO TÁXI E ATÉ QUANDO ESTÁ VIGORANDO", sendo tal pleito sido reiterado face ausência de resposta em 17/07/2019, documentos anexos, contudo, mais uma vez até a presente data pendente de resposta.

Tal inércia da municipalidade de Queluzito, a qual, diga-se de passagem, é a promotora da concorrência e também a própria gestora do serviço de táxi, idem beneficiária da prestação de serviços do impugnante como motorista profissional no passado, está prejudicando de sobremaneira o impugnante, posto que o mesmo não consegue documentos necessários para participação do certame, tais como declaração fornecida pelo Município de Queluzito como órgão gestor do sistema de táxi com o período em que o impugnante exerceu e exerce a função de taxista no Município de Queluzito, e declaração de tempo de serviço do Município de Queluzito indicando o tempo em que o impugnante exerceu a função de motorista profissional no Município de Queluzito.

O edital firmado pela Prefeitura Municipal de Queluzito é claro ao exigir tais declarações nos itens 9.5, 9.5.1, 9.5.2, 9.5.2.1, 9.5.2.2 e 9.5.2.3, idem anexos I e VII, todavia, a própria Prefeitura Municipal de Queluzito se omite na emissão de tais declarações em favor do impugnante, prejudicando e até mesmo obstando a sua participação no certame, em flagrante ilegalidade.

A conduta da Administração Pública está subordinada a princípios jurídicos rígidos, como o da isonomia, da excoioriedade das leis sem discricionariedade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da proibidade, da publicidade; e, o que não pode coexistir numa licitação pública são exigências de documentos que a própria municipalidade de Queluzito se



recusa/omite a fornecê-los, em tudo incompatível com o objeto da licitação e isso, à toda evidência, é o caso dos autos.

Pelo que se vê, embora louvável, o zelo da administração em exigir documentos dos licitantes para comprovação de melhor técnica, esta, se recusa/omite a entregá-los ao impugnante, não parecendo haver formulado solução adequada ao indiférçavel fim de impedir que o ato convocatório contenha cláusulas discriminatórias e que visem impedir a participação do próprio impugnante, que direcione a fase de habilitação preliminar rumo ao favorecimento de determinado licitante.

É ainda de se salientar que o impugnante tem experiência na prestação de serviços de taxista no âmbito do Município de Queluzito desde 1992, ou seja, há 27 (vinte e sete anos), e tal fator será inclusive levado em consideração se for considerado o impugnante como aquele que detiver no certame a maior experiência como taxista, levando em consideração o edital, notadamente Anexo I, item 2 - Experiência Prática (NE), que inclusive atribui o período de meses daquele licitante com maior experiência como taxista como divisor da fórmula apresentada, sendo evidente que a participação do impugnante na licitação com os documentos solicitados junto a municipalidade de Queluzito levará os demais concorrentes a terem significativa redução em suas pontuação, fato este que pode estar sendo levado em consideração para recusa do Município de Queluzito em fornecer a documentação solicitada pelo impugnante e comprobatória da prestação de serviços em atividade de motorista de transporte individual por táxi em Queluzito.

Pelo exposto, concluímos que o presente edital que contém cláusula que exige apresentação de documentação que o próprio Município de Queluzito se recusa/omite a fornecer ao licitante ora impugnante afronta a legislação e ao direito deste próprio, em flagrante ilegalidade e dificultando e até mesmo impedindo a participação do ora impugnante no procedimento licitatório em igualdade de condições com os demais, que por certo conseguiram obter as declarações exigidas em outros Municípios que não se quedaram inertes nas entregas.

Tais ilegalidades serão plenamente sanáveis *verbi gratia* pela via administrativa, através da apresentação/entrega ao impugnante dos documentos há quase dois meses solicitados juntos ao Município de Queluzito, a tempo e modo que permita sua participação no certame, ou então reconsideração/modificação do edital e da data do



certame, para que anterioremente a sua realização seja fornecida/entregue a documentação requerida e indispensável a participação na licitação.

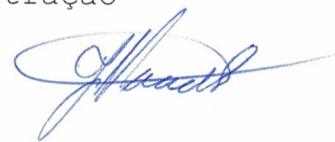
Um dos requisitos a serem observados pela Administração Pública é a observação dos indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, o que aqui não ocorreu, sob pena de ferir o princípio da legalidade dos atos, e sobre tal requisito, cumpre transcrevermos as lições do Mestre JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR "in" Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª Edição, Renovar, fls. 429, para quem:

"Como todo ato administrativo, o edital encontra na lei os limites da discricionariedade com que a Administração pode elaborá-lo, em homenagem ao princípio da legalidade. Vero é que a Administração pode alinhar no edital as exigências e condições para reputar adequadas ao objeto da licitação e ao resguardo do interesse público, porém desde que não contravenham à lei. Tem decidido os Tribunais que "É nulo o edital elaborado sem observância de prescrições legais".

Assim, tal fato da exigência de documentação que o próprio Município de Queluzito se recusa/omite a fornecer ao impugnante tem o condão a conduzir a decisão pela restrição de participação deste no certame, sendo demonstrado que se trata de um vício sanável, mesmo que considerado de natureza complexa, bastando apresentação/entrega dos documentos solicitados ao impugnante, e tal fato não trará prejuízos para a Administração, não sendo afetada a competitividade e eficiência ao procedimento licitatório, muito pelo contrário, será inclusive melhorada a técnica considerando o fator "ME" previsto no anexo I, devendo a Administração fornecer/entregar a documentação solicitada a tempo e modo ou então, se não for possível, adiar a data da sessão, remetendo logo o aviso para a imprensa oficial, fixando nova data.

Destaca-se, por fim, que a licitação tem como objetivo principal a opção pela proposta mais vantajosa para Administração, resultando em um contrato ou na aquisição de bens e serviços, tudo ocorrendo de acordo com os dispositivos legais que coordenam este processo, e sendo assim a Administração tem o dever de zelar pelo uso adequado de seus recursos, a favor da eficiência administrativa e do interesse público.

Por todo o exposto, tendo em vista as considerações apresentadas, e tendo a Administração



incorrida em erro, pode-se este ser sanado, conforme retro exposto, principalmente por se tratar de Interesse Público; e, nos termos da legislação aplicável a espécie, o deferimento de recurso traz como consequência o desfazimento ou invalidação dos atos que foram julgados detentores de vício, ilegalidade ou irregularidade insanável e, sendo assim, a restauração da ordem jurídica pode, preferencialmente, fazer-se pela correção ou convalidação do ato detentor de vício inessencial.

Neste sentido:

"A convalidação é ato discricionário que a Administração, em certos casos, edita para validar determinados atos viciados, com vistas a aproveitar os efeitos já produzidos". (FARIA, Edimur Ferreira. Curso de direito administrativo positivo. 3. ed. Belo Horizonte. Del Rey, 1999, p. 55).

Assim, uma vez que cabe a douta Comissão de Licitações sanar, relevar omissões ou erros, bem como que os casos omissos serão decididos por esta, e assim sendo, é esta a autoridade a quem deverá ser dirigido a presente impugnação.

DOS PEDIDOS

Tendo em vista as considerações apresentadas, e tendo a Administração incorrido em erros, podem os mesmos serem sanados, mediante a apresentação ao licitante impugnante dos documentos por este solicitados ao Município de Queluzito, os quais são indispensáveis a participação no presente certame, posto que exigidos no edital, quais sejam: **declaração fornecida pelo Município de Queluzito como órgão gestor do sistema de táxi com o período em que o impugnante exerce a função de taxista no Município de Queluzito, e declaração de tempo de serviço do Município de Queluzito indicando o tempo em que o impugnante exerceu a função de motorista profissional no Município de Queluzito**, a tempo e modo de forma a permitir que este participe da concorrência designada para o dia 23/07/2019, principalmente por se tratar de Interesse Público.

Nos termos da legislação aplicável a espécie, o deferimento de recurso traz como consequência o desfazimento ou invalidação dos atos que foram julgados detentores de vício, ilegalidade ou irregularidade insanável e, sendo assim, a restauração da ordem jurídica pode, preferencialmente, fazer-se pela correção ou convalidação do ato detentor de vício inessencial.



No caso da não entrega da documentação ou impossibilidade de fazê-lo, desde já requer o adiamento, se for o caso, da data da sessão, remetendo logo o aviso para a imprensa oficial, fixando nova data, ou, caso assim não entenda, remeta o expediente à autoridade superior, aguardando seja acolhido, e ao final julgado procedente, com consequências de direito.

JUSTIÇA!!!

Queluzito, 18 de julho de 2019.


José Manoel da Silva Sobrinho



ANEXO VI

(Envelope 2 – Documentos de habilitação)

INFORMAÇÃO DO LICITANTE

NOME: JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: MOTORISTA DE TÁXI

ENDEREÇO: RUA PADRE GURGEL, Nº 160

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CONSELHEIRO LAFAIETE

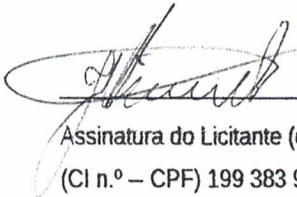
ESTADO: MINAS GERAIS

CEP: 36424 000

TELEFONE: (31) 98489-8149

Local e data QUELUZITO, 15 DE JULHO DE 2019

NOME DO LICITANTE: JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO


Assinatura do Licitante (caso haja)
(CI n.º – CPF) 199 383 906 25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1767370101

NOME
JOSE MANOEL DA SILVA SOBRINHO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UE
MG340768 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
199.383.906-25 05/03/1951

FILIAÇÃO
ANTONIO MANOEL
ARGIMA MARIA DE JESUS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
D

Nº REGISTRO
01724064603

VALIDADE
08/04/2022

1ª HABILITAÇÃO
04/11/1978

OBSERVAÇÕES
A ;
EAR ;

[Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1767370101

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

DATA EMISSÃO
09/04/2019

[Signature] Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

50780145184
MG553224905

MINAS GERAIS

[Handwritten Signature]

REGISTRO GERAL MG-340-768 DATA DE EMISSÃO 18/02/1998

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME JOSE MANOEL DA SILVA SOBRINHO

FLUACAO ANTONIO MANOEL DA SILVA

NATURALIDADE ARGINA MARIA DE JESUS

DOC. ORIGEM DAS LV-7 FL-180

QUELUZITO-MG

DATA DE NASCIMENTO 5/3/1951

CPF 199388906725 PASSE 1007126603-5

BELO HORIZONTE, 14 de Junho de 1998

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P VIA

1211-4 Não Doador de Órgãos e Tecidos



PII

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Jose



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 CNPJ 06.981.180/0001-16
 Inscr. Estadual 062.322136.0087
 Av. Barbacena - 1200 - 17º Andar - Ala A1
 Santo Agostinho - CEP 30.190-131
 Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 129695440

Controle:

02.110/R4SGDBB885/0063

Emissão: 08/07/2019 Impressão: 08/07/2019 09:25:01

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela

Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.00009762.37 - SEF/MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

JOSE MANOEL DA SILVA SOBRINHO

Nº DO CLIENTE: 7002920735

RUA PADRE GURGEL 160 CS

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3000936409	RESIDENCIAL	Residencial Bifásico

CENTRO
 QUELUZITO - MG
 CEP: 36424-000

Datas de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	
07/06	08/07	07/08	Tarifa Convencional

MEDIDOR Nº: AET941003963

Tipo de Medição	Informações Técnicas			Consumo kWh
	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	
Energia Elétrica	26078	26198	1	120

Descrição	VALORES FATURADOS		Valor (R\$)
	Quantidade	Preço	
Energia Elétrica kWh	120	0.96903869	116,26

Descrição	Valor R\$
Contrib. Custo Ilum. Pública	0,20
Juros mora 1%am: 8 dia(s) sobre R\$73,67	0,09
Variação do IGP-M: R\$73,87	

Descrição	Valor R\$	
		TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)
Energia Elétrica kWh	ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)	0,72
BANDEIRA AMARELA		

CPF: 199.383.906-25

RESERVADO AO FISCO CB45.72F8.8FA9.D269.2E7E.A58B.ADE5.1395

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
JUL/2019	01/08/2019	R\$ 129,17
Base de Cálculo (R\$):		Aliquota%:
ICMS	116,26	30
PASEP	81,38	1,21
COFINS	81,38	5,59
		Valor (R\$):
		R\$ 34,88
		R\$ 0,98
		R\$ 4,54

Mês/Ano	Histórico do Consumo		Dias de Faturam.
	Consumo kWh	Média kWh/dia	
JUN/2019	95	3,16	30
MAI/2019	85	2,83	30
ABR/2019	86	3,07	28
MAR/2019	98	3,06	32
FEV/2019	91	3,03	30
JAN/2019	97	3,03	32
DEZ/2018	80	2,75	29
NOV/2018	81	2,61	31
OUT/2018	92	2,87	32
SET/2018	131	4,36	30
AGO/2018	165	5,15	32
JUL/2018	125	4,31	29

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.550, de 21/05/2019.
 JUN/2019 Band. Verde - JUL/2019 Band. Amarela.
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
 É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
 Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
 Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
 ACESSE AGORA www.cemig.com.br



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
 000009364092

VENCIMENTO
 01/08/2019

TOTAL A PAGAR
 R\$ 129,17

REFERENTE A: JUL/2019 Nº DA INSTALAÇÃO: 3000936409

8367000001-8 29170138000-3 63812669511-0 00009364092-8



Queluzito, 22 de maio de 2019

Ofício nº 01/2019

À

Senhora Valéria Cristina de Oliveira

SECRETÁRIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO –
MG

REF: Emissão de Documentos – Declaração de Tempo de Serviço na Função de Motorista no Sistema de Transporte Individual por Táxi

JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO, brasileiro, motorista profissional, portador da RG nº MG 340768, inscrito no CPF sob o nº 199 383 906 25, residente e domiciliado na Rua Padre Gurgel, nº 160, Bairro Centro, Cidade Queluzito, Estado Minas Gerais, CEP 36424 000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar a **EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, no qual exerceu a função de **MOTORISTA NO SISTEMA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI**, na Prefeitura Municipal de Queluzito.

Ressalta-se urgência na emissão do documento solicitado por ser o mesmo necessário para participação e aquisição de pontos no Processo Licitatório nº 034/2019 - Modalidade Concorrência nº 001/2019, tipo Melhor Técnica.

Certo do deferimento do pedido aguardo emissão da **DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE MOTORISTA NO SISTEMA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI**.

Atenciosamente,



JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO



Recibido em 22.05.19

Queluzito, 22 de maio de 2019

Ofício nº 01/2019

À

Senhora Valéria Cristina de Oliveira

SECRETÁRIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO –
MG

REF: Emissão de Documentos – Declaração de Tempo de Serviço na Função de
Motorista Profissional

JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO, brasileiro, motorista profissional, portador da RG nº MG 340768, inscrito no CPF sob o nº 199 383 906 25, residente e domiciliado na Rua Padre Gurgel, nº 160, Bairro Centro, Cidade Queluzito, Estado Minas Gerais, CEP 36424 000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar a **EMIÇÃO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, no qual exerceu a função de **MOTORISTA PROFISSIONAL**, na Prefeitura Municipal de Queluzito.

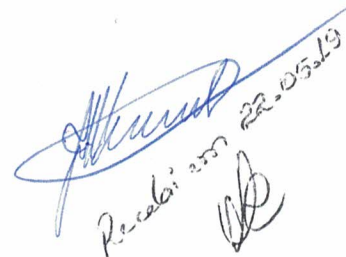
Ressalta-se urgência na emissão do documento solicitado por ser o mesmo necessário para participação e aquisição de pontos no Processo Licitatório nº 034/2019 - Modalidade Concorrência nº 001/2019, tipo Melhor Técnica.

Certo do deferimento do pedido aguardo emissão da **DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE MOTORISTA PROFISSIONAL**.

Atenciosamente,



JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO



Recab: 257 22.05.19

Queluzito, 17 de Julho de 2019

REITERAÇÃO OFÍCIO Nº 01/2019

URGENTE

À

Senhora Valéria Cristina de Oliveira

SECRETÁRIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG

REF: Reiteração do pedido de Emissão de Documentos – Declaração de Tempo de Serviço na Função de Motorista no Sistema de Transporte Individual por Táxi

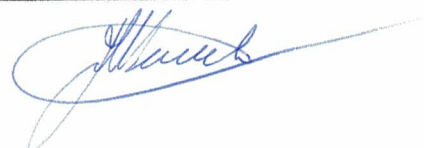
JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO, brasileiro, motorista profissional, portador da RG nº MG 340768, inscrito no CPF sob o nº 199 383 906 25, residente e domiciliado na Rua Padre Gurgel, nº 160, Bairro Centro, Cidade Queluzito, Estado Minas Gerais, CEP 36424 000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria reiterar o pedido protocolado no dia 22/05/2019, referente a **EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, no qual exerceu a função de **MOTORISTA NO SISTEMA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI**, na Prefeitura Municipal de Queluzito.

Reitera-se urgência na emissão do documento por ser o mesmo necessário para participação e aquisição de pontos no Processo Licitatório nº 034/2019 - Modalidade Concorrência nº 001/2019, tipo Melhor Técnica, que será realizado no dia 23/07/2019.

Importante destacar, que os documentos supramencionados são indispensáveis para participação no processo licitatório descrito acima, sendo o órgão gestor do sistema o responsável por esta emissão, conforme disposto no item 9.5.1, do edital c/c Anexo I, vejamos:

“9.5.1 Para efeitos de comprovação do tempo de serviço prestado em atividade de motorista no sistema de transporte individual por taxi ou de motorista profissional, deverá o licitante, apresentar declarações fornecidas por órgãos gestores dos sistemas de taxi dos respectivos Municípios (taxistas) e documentos comprovadores da prestação de serviço como profissional (motorista profissional), nos termos dos anexos I e VII.” (grifos nossos)

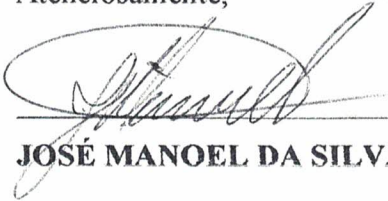
ANEXO I- “Para efeitos de comprovação do tempo de serviço prestado em atividade de motorista no sistema de transporte individual por taxi, deverá o licitante, apresentar declarações fornecidas por órgãos gestores do sistema de taxi, tais como comprovante do tempo de contribuição realizado no cadastro ISSQN (na



modalidade de taxista) do Município no qual o licitante presta ou prestou serviços (indicando-se o órgão delegatário e o período do vínculo do licitante junto ao serviço de taxi, conforme descrito no anexo VII do edital), **juntamente com declaração da entidade representativa da categoria**, todavia, casos haja dissenso entre as documentações, deverá prevalecer a comprovação mediante pagamento do imposto.” (grifos nossos)

Certo do deferimento do pedido, aguardo emissão da **DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE MOTORISTA NO SISTEMA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI.**

Atenciosamente,



JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO

Recebemos

17, 07, 19

Raquel
ASSINATURA



Queluzito, 17 de Julho de 2019

REITERAÇÃO OFÍCIO Nº 01/2019

URGENTE

À

Senhora Valéria Cristina de Oliveira

SECRETÁRIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG

REF: Reiteração do pedido de Emissão de Documentos – Declaração de Tempo de Serviço na Função de Motorista Profissional

JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO, brasileiro, motorista profissional, portador da RG nº MG 3 40768, inscrito no CPF sob o nº 199 383 906 25, residente e domiciliado na Rua Padre Gurgel, nº 160, Bairro Centro, Cidade Queluzito, Estado Minas Gerais, CEP 36424 000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria reiterar o pedido protocolado no dia 22/05/2019, referente a **EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, no qual exerceu a função de **MOTORISTA PROFISSIONAL**, na Prefeitura Municipal de Queluzito.

Reitera-se urgência na emissão do documento por ser o mesmo necessário para participação e aquisição de pontos no Processo Licitatório nº 034/2019 - Modalidade Concorrência nº 001/2019, tipo Melhor Técnica, que será realizado no dia 23/07/2019.

Importante destacar, que os documentos supramencionados são indispensáveis para participação no processo licitatório descrito acima, sendo o órgão gestor do sistema o responsável por esta emissão, conforme disposto no item 9.5.1 c/c Anexo I, do edital, vejamos:

9.5.1 “Para efeitos de comprovação do tempo de serviço prestado em atividade de motorista no sistema de transporte individual por taxi ou de motorista profissional, deverá o licitante, apresentar declarações fornecidas por órgãos gestores dos sistemas de taxi dos respectivos Municípios (taxistas) e documentos comprovadores da prestação de serviço como profissional (motorista profissional), nos termos dos anexos I e VII.” (grifos nossos)

ANEXO I- “Para efeito de comprovação dos serviços prestados como motorista profissional em áreas não relacionadas à taxi, deverão ser apresentados documentos capazes de comprovar legalmente a veracidade dos fatos alegados, tais como, carteira de trabalho anotada (no caso de empregado) e contrato de trabalho assinado (autenticado e com firma reconhecida em cartório) juntamente com o comprovante de pagamento de impostos como ISSQN (no caso de autônomo).”

Certo do deferimento do pedido, aguardo emissão da **DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE MOTORISTA PROFISSIONAL**.

Atenciosamente,



JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO

Recebemos
17/07/19

ASSINATURA *laquel*
